Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/	/



TRIBU				
DIV	DF A	CÓ	RDÃC	2.0

Proc. № _	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 1113/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10717/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Naidy Castro Mady, Presidente e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICÁMI Relatório Conclusivo nº 79/2015 (fl. 462/486).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2991/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 487/492).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Beruri. Exercício 2014.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Multas. Prazo. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC n. 6/91; c/c art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2014, da Câmara Municipal de Beruri, de responsabilidade do Sr. **Naidy Castro Mady**, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº. 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4/2002, **dar quitação** ao Sr. **Naidy Castro Mady**, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.3- Aplicar multa** ao Senhor **Naidy Castro Mady**, na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e artigo 52 da Lei n. 2423/1996 LOTCE, nos seguintes valores:
 - **9.3.1- R\$ 2.000,00** (dois mil reais), de acordo com o art. 53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/96; c/c art. 54, §2º, da Lei nº. 2423/96; e art. 1º, da Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 04, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do relatório/voto;
 - **9.3.2 R\$ 1.096,03** (mil e noventa e seis reais e três centavos), na forma prevista no art. 308, II, da Res. n. 4/2002, alterada pela Res. n. 25/2012, pelo atraso do envio, via GEFIS, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2014, descumprindo os arts. 2º, 4º, III, "a" e parágrafo único, c/c art. 5º, §3º, art. 7º, parágrafo único, e art. 8º, todos da Resolução TCE nº. 15, de 25 de abril de 2013, alterada pela Resolução TCE nº. 24, de 11 de setembro de 2013.

	(
	-
	5
	Ĺ
	(
	Ļ
	(
	4
	C
	(
	7
	1
	7
	ĩ
	7
ند	L
.⋖	<
>	L
\Box	ľ
=	Ļ
ഗ	<
_	4
⋖	c
\Box	ĩ
	5
ĭŒ	3
7	Ĺ
=	۵
≯	Ī
4	(
\circ	+
=	
\simeq	ř
$\overline{}$	į
_	1
	۵
	ŕ
Z	ĩ
⋖	٠
< 3	
ب	
⋖	-
>	
$\overline{}$	
7.	
\circ	
\sim	
\circ	
\vdash	1
\sim	1
	ď
щ	ı
r ROBE	•
\circ	
\approx	
œ	1
	7
ō	
οd	
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA	1
te por	
nte por	/
ente por	
nente por	I I
mente por	I
almente por	
italmente por	
gitalmente por	
ligitalmente por	P
digitalmente por	and the second
o digitalmente por	
do digitalmente por	the state of the state of
ado digitalmente por	- term - term - term -
nado digitalmente por	the feet and the state of
sinado digitalmente por	and and are a second and a selection of
sinado digitalmente por	and the first and a second of the second
ssinado digitalmente por	a market that a man a market by the man
assinado digitalmente por	a martin that were married to the second
ii assinado digitalmente por	a martin day and a martin day of the contract of
foi assinado digitalmente por	Harmon Land to a contract to the contract of
foi assinado digitalmente por	
o foi assinado digitalmente por	and the second s
nto foi assinado digitalmente por	10 miles 11 miles 12
ento foi assinado digitalmente por	the state of the s
nento foi assinado digitalmente por	. 1. dec
mento foi assinado digitalmente por	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente por	1.4 - 1 1 1 1 1 1 1
cumento foi assinado digitalmente por	and the state of t
ocumento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	and the state of t
e documento foi assinado digitalmente por	and the first the first the second se
ste documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	1
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por	

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		io Eletrônico	.
De	_/	/	-



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1113/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que o Sr. Naidy Castro Mady, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas das Subseções III e IV da Secção III, do Cap. X, da Res. n. 4/2002;

9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.5.1-** Encaminhe à Administração da Câmara, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.5.2-** Notifique o Sr. **Naidy Castro Mady**, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.5.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, *§1º*, do RITCE.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral